



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 12/2015/SAC-PR

PROCESSO Nº 00055.001549/2015-71

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, Empresa Pública Federal, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo "V", CEP 70.836-900, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão – SUNMP, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador do CPF nº 864.884.144-53 e do RG nº 5.799.144, emitido pela SSP/PE, Designação nº 75663-012, de 01/11/2008, em conformidade com o disposto no art. 84 da Constituição Federal e do Decreto nº 6.791, de 10/03/2009.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, ambas atualizadas, na Dispensa de Licitação nº 9/2015, com fundamento no art. 24, inciso VIII da referida Lei e nos autos do Processo nº 00055.001549/2015-71, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disponibilização do uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

2.1 - A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001549/2015-71, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Proposta Comercial da CONTRATADA nº 09/2015, às fls. 76/90;
- b) Projeto Básico, às fls. 103/111;

c) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 19, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02/05/2014, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços contratados tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor mensal estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 677,75 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total anual estimado de R\$ 8.133,00 (oito mil, cento e trinta e três reais), conforme serviço discriminado abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE MILHEIROS NA BASE	VALOR UNITÁRIO DO MILHEIRO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS	5	R\$ 135,55	R\$ 677,75	R\$ 8.133,00

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Os serviços contratados oriundos do Projeto Básico vinculado ao presente instrumento não poderão ter nenhum outro custo adicional para o CONTRATANTE e serão faturados após a sua efetiva instalação e funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES: 085680 e Elemento de Despesa: 33.91.39, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho: 2015NE800305.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme Projeto Básico e Proposta Comercial da CONTRATADA vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 - A Fiscalização deverá orientar-se, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

7.2 - A Fiscalização somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento contratual.

7.3 - Compete à Fiscalização entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar ao setor competente do Departamento de Administração Interna - DEADI do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;
- e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do setor competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados, perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.7 - A CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no início da vigência deste instrumento, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente com base nos serviços efetivamente executados ao CONTRATANTE no período de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, que deverá ser acompanhado de relatório executivo de prestação de serviços, com a descrição dos itens faturáveis, os volumes e valores unitários e totais correspondentes.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

8.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado em relação ao serviço efetivamente prestado.

8.3.1 - Para pagamento será necessária a comprovação, pela CONTRATADA, de que os serviços foram executados de acordo com todas as condições e especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como do termo de aceite da Fiscalização.

8.4 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao sistema de expedição de Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.5 - A regularidade fiscal será constatada mediante consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.1 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação fiscal, e caso referida situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação de demais sanções, após instauração de regular processo administrativo.

8.5.2 - O prazo previsto no subitem 8.5.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.5 - Havendo a efetiva prestação dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 - Caso o CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, seja responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para a Superintendência de Gestão Financeira / Departamento de Gestão Tributária, situada à SGAN Quadra 601, Módulo: "V", Edifício Sede do SERPRO, Brasília/DF - CEP 70.836-900, ou via e-mail para gestaotributaria@serpro.gov.br.



8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde TX = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.9 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.9.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação dos encargos moratórios a que se refere o subitem 8.7 desta Cláusula.

8.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

8.11 - Para efetivação de pagamento deverá ser considerado o local de execução dos serviços contratados.

8.12 - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13 - Caberá a CONTRATADA apresentar os documentos de cobrança correspondentes ao serviço objeto deste Contrato no Protocolo do CONTRATANTE, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, com base na variação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1.1 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar revisão dos preços pactuados com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, independente da aplicação de reajustes, mediante demonstração cabal do fato superveniente gerador e de suas consequências, conforme estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2 - Caso o preço da solução contratada, calculado com a aplicação do IPCA, ultrapasse o valor estabelecido no contrato padrão comercializado pela CONTRATADA à época do reajuste, o preço praticado na renovação deste instrumento estará limitado ao valor padrão.

9.2 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento a este instrumento.

9.3 - Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

9.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Proceder à homologação expressa dos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado.

11.2 - Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das faturas.

11.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA, pelos canais estabelecidos neste Contrato, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento dos serviços, de prazos e de desvios verificados nos níveis de serviços estabelecidos.

11.3.1 - As solicitações de alterações de quaisquer funcionalidades do sistema deverão ser registradas na Central de Serviços, que encaminhará ao gestor do sistema na Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para análise e devidas providências.

11.4 - Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

11.5 - Designar um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11.6 - Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação.

11.7 - Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com a CONTRATADA.

11.8 - Cadastrar e administrar os usuários para acesso *on-line* ao sistema.

11.9 - Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA.

11.10 - Proceder ao pagamento das faturas, na forma e prazo pactuados.

11.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.

12.1.1 - Prover suporte de primeiro nível, prestado por meio de Central de Serviços, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, que deverá ser acessada por serviço de telefonia 0800 disponibilizado para o CONTRATANTE ou por *e-mail* próprio.

12.2 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na documentação a ele vinculada, executando os serviços nos prazos, quantidades, características e níveis de serviços definidos.

12.3 - Adotar Política de Segurança de Informação e Plano de Contingência, os quais terão que ser acordados com o CONTRATANTE, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

12.4 - Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados frente aos acordos.

12.5 - Atender as solicitações formalizadas pelo CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.

12.6 - Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto deste Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.

12.7 - Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelo CONTRATANTE ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, respeitada a Política de Segurança da CONTRATADA.

12.8 - Dar ciência ao CONTRATANTE, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

12.9 - Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos Anexos constantes da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

12.10 - Avaliar, em conjunto com o CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.

12.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou *softwares* empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos pelo CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA.

12.12 - Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos Anexos constantes da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento, e nas Demandas futuras apresentadas pelo CONTRATANTE, especialmente no

que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor, ressalvada as revisões de preços inerentes a este Contrato formalizado entre as partes.

12.13 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços.

12.14 - Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados no Projeto Básico vinculado a este instrumento.

12.15 - Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, das 8h às 12h e de 14h às 18h, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos justos e de força maior.

12.16 - Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado no Projeto Básico vinculado a este instrumento.

12.17 - Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessário ao pleno desempenho dos serviços contratados.

12.18 - Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução deste Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

12.19 - Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários para implementação do sistema.

12.20 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

12.21 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e de força maior.

12.22 - Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados ao CONTRATANTE, ressalvados os motivos justos e de força maior, nas seguintes hipóteses:

a) perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte técnico, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando provocados por seus empregados, agentes ou preposto atuando em seu nome;

b) divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Contrato;

c) a indenização por perdas e danos de que trata este item, deverá ser requerida, pelo CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

12.22.1 - Na hipótese de que trata a alínea "b" do subitem 12.22 acima, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:

a) os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;

b) os prejuízos correspondem ao que o CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado;

c) o valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem do CONTRATANTE, perante a opinião pública.

12.23 - Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar o

sistema objeto desse Contrato, nas condições e nos níveis de serviços indicados no Projeto Básico vinculado a este instrumento e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE.

12.24 - Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objeto deste Contrato.

12.25 - Registrar os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

12.26 - Responsabilizar-se pela manutenção de banco de erros conhecidos.

12.27 - Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via *web* de gestão de demandas, que será utilizado para emissão e gestão de Ordens de Serviço Eletrônicas.

12.28 - Apresentar Orçamento Técnico prévio para todos os serviços a serem realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue.

12.29 - Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.

12.30 - Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre as possíveis alterações decorrentes das modificações efetuadas no sistema ao longo do tempo, como alteração, inclusão ou exclusão de módulos e submódulos que alterem os tipos de registros a serem considerados para cálculo da quantidade de registros.

12.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.32 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

14.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 (cinco) alternados;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

14.4 - As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do CONTRATANTE. Caso o valor da multa não seja recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Conforme Projeto Básico e Proposta Comercial da CONTRATADA vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

18.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

18.5 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA

reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

18.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias e conflitos que, por ventura, surjam durante a execução deste Contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos do art. 1º da Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE



SÉRGIO CRUZ
 Diretor do Departamento de Administração
 Interna da SAC/PR

CONTRATADA



IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
 Superintendente de Relacionamento com
 Clientes – Planejamento, Orçamento e
 Gestão



AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 3/2015
1ª Edição

Processo nº 001/2015

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte, órgão público que possui FRACASSADA a cidade Ilhéus (integrando a CONDIÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO POÇO ARTERIANO EM OPERAÇÃO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA-RN, sendo esta uma empresa inscrita no plano. O Edital continua disponibilizado no URL: <http://www.comdocn.com.br/1528>. Recebimento dos envelopes ocorre na próxima Sessão aberta para o Edital (Data local) do dia 13/01/2016. Informações: (84)9095-5316 ou cpl@comdocn.com.br. Aviso assinado em 29/12/2015.

ANNA ELAUBIA OLIVEIRA K. TAVARES
Presidente do ICP.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 119598

Nº Processo: 0003380154020121. DISPENSA Nº 8/2015. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 336834110000197. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Disponibilização de um (1) Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SACPR. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2015 a 28/12/2016. Valor Total: R\$ 133,00. Fone: 060000001 - 2013NE800305. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 29/12/2015) 11959-0001-2015NE800305

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA

ESPECIE: Denúncia do Termo de Convênio n. 064/2014, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Emissão, mediante despesa do Convênio de Delegação n. 064/2014, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), cujo o objeto é a delegação de execução do Acordo de Manutenção (ADMOC) em favor do Estado. PROCESSO: 000538048201179. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, inciso XII, alínea "b", da Constituição, artigo 36, inciso III da Lei n. 7.564, de 19 de dezembro de 1989, artigo 37 da Lei n. 12.339, de 4 de janeiro de 2011, e artigo 24-D, inciso VIII da Lei n. 10.883, de 24 de maio de 2003. DENÚNCIA: Cláusula Terceira, subcláusulas 12.4 e 12.5 do Convênio de Delegação n. 064/2014 e "NOTA RETRANSMISSA nº 790/2015", recebida em 10 de novembro de 2015, originada do Estado do Rio de Janeiro. VIGÊNCIA: 14 de fevereiro de 2016. DE: NUNCIANTE: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Estado de Transportes, senhor Carlos Roberto Galvão.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 113214

Nº Processo: 000538047915201421. PREGÃO SIEMP Nº 21/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 03844459000164. Contratado: DILETTO ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquinas autogerenciadas disponibilizadas da ANAC, em área de atendimento Legat. Lot. 1052092. Lic. 123399 e Lot. 1052093. Vigência: 28/12/2015 a 27/12/2016. Valor Total: R\$243.000,00. Fone: 201370969 - 2013NE80048. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 29/12/2015) 113214-2015-2013NE80048

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2015 - UASG 113214

Nº Processo: 0005380485201414. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquilão e instalação de placas e adesivos de sinalização para adequação da sinalização institucional da ANAC mediante Registro de Preços, conforme detalhamento contido neste Edital e anexos, para contratação futura. Tipo de Juro: Limitado. 09040. Edital: 29/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Soc. O. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque (5668-Carpetas Ara Sul - BRASILIA - DF) no www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113214-05-38-2015. Endereço de Proposta: a partir de 20/12/2015 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/113214-05-38-2015 e 10h00 a 18h no www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/113214-05-38-2015. Local de entrega e instalação: Brasília, Recife, Belém, Manaus, Porto Velho, Campo Grande, São Paulo, São José dos Campos, Ponta Alegre, Florianópolis, Curitiba, Campinas, Rio de Janeiro, Miami e Vitória.

OSIEL ANSELMI DA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA
Presidente

(SISEL - 29/12/2015) 113214-2015-2013NE80000

Este documento pode ser verificado em endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes/113214>, pelo código: 0003201513008014

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301/CSF/SBGO/2015

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e zero manutenção dos sistemas de refrigeração com funcionamento de peças sobre demanda para o Aeroporto Santa Genevêva - Goiânia - SBGO. Abertura em 13 de janeiro de 2016, às 9h00. Edital: www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@infraero.gov.br (11)5013-6078.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301/CSF/SPP/2015

Objeto secundário: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva e zero-manutenção dos sistemas elétricos de baixa tensão a instalação do Centro de Superintendência Administrativa de São Paulo (CSA) e sistemas auxiliares do Aeroporto Cassino de Mauá (SBMT), por meio de serviço de SERVIÇO (ANS) com deslocamento de materiais (exceto sob demanda). Abertura em 13 de janeiro de 2016, às 9h00. Edital: www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@infraero.gov.br (11)5013-6078.

DORALICE FAGUNDES DA SILVA
Coordenadora de Licitação em andamento.

GERÊNCIA COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CARGA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 001/024/2015. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (dependência: Aeroporto de São Paulo/Congonhas) - SISEP. CNPJ/ME Nº 00.352.294/0001-10. Representante Legal: Flávia Akemi Kogima - Superintendente, Concessionária-GTA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - CNPJ/ME: 00.165.226/0001-58 - Representante Legal: Dulcineia Oliveira de Araujo - Sócios Administrativos. Objeto: Termo de acordo firmado durante o Contrato nº 02/2014/024/0027, e parte de 01/11/2015. Data de assinatura: 30/10/2015.

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO, GESTÃO E PAGAMENTOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TA nº 0005-AM-2015/0137 - 2ª TA ao TC nº 0134-AM-2014/0157. Contratante: INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Geizene CSSP e Coordenadora RHSP. Contratado: CENTRO DE LOGÍSTICA DE CAMPINAS LTDA - CNPJ: 04.590.941/0001-11. Rep. Legal: José L. C. Martins. Objeto Resumido: Suplementação dos valores contratados a partir de 01/12/2015. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2016. Orçamento: 311.03.004-3. Assinatura: 17/12/2015.

TA nº 0008-AM-2015/0137 - 1ª TA ao TF nº 0003-AM-2014/0137. Contratante: INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Geizene CSSP e Coordenadora RHSP. Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. Matrícula do HOSPITAL SÃO CAMILO SANTANA. CNPJ: 00.975.737/0012-04. Rep. Legal: Mário L. Kozik. Objeto Resumido: Suplementação dos valores contratados a partir de 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Orçamento: 311.03.004-3. Assinatura: 01/09/2015.

TA nº 0009-AM-2015/0137 - 1ª TA ao TC nº 0010-AM-2014/0137. Contratante: INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Geizene CSSP e Coordenadora RHSP. Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. Matrícula do HOSPITAL SÃO CAMILO POMPEIA. CNPJ: 00.975.737/0012-04. Rep. Legal: Mário L. Kozik. Objeto Resumido: Suplementação dos valores contratados a partir de 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Orçamento: 311.03.004-3. Assinatura: 01/09/2015.

TA nº 0010-AM-2015/0137 - 1ª TA ao TC nº 0034-AM-2014/0137. Contratante: INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Geizene CSSP e Coordenadora RHSP. Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. Matrícula do HOSPITAL SÃO CAMILO IPUBANGA. CNPJ: 00.975.737/0012-04. Rep. Legal: Mário L. Kozik. Objeto Resumido: Suplementação dos valores contratados a partir de 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Orçamento: 311.03.004-3. Assinatura: 01/09/2015.

TA nº 0015-AM-2015/0137 - 1ª TA ao TC nº 0070-AM-2010/0137. Contratante: INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Geizene CSSP e Coordenadora RHSP. Contratado: CLÍNICA SANTA FLORINA LTDA - CNPJ: 08.568.135/0001-84. Rep. Legal: Renato Francisco. Objeto Resumido: Suplementação dos valores contratados a partir de 01/12/2015. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2016. Orçamento: 311.03.004-3. Assinatura: 17/12/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: PG-nº 106/ADRESBDE/2015. Homologação: DEBEN-TC. Autoridade: Superintendência de Serviços Administrativos de Bens - Diferenciais: www.licitacoes.com.br, ou licitacoes@infraero.gov.br (011) 3210-6108.

RAQUEL DA SILVA SOEIRE TODA
Coordenadora de Licitação e Contrato

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de TC Nº 02/2015/011002. Concedente: INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Manaus/BJ. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Rep. Leg. Helio Batista dos Santos Filho. Concessionária: COSTA DO SOL TAXI AÉREO S.A. CNPJ: 11.223.794/0001-62. Rep. Leg: Ruydio Afonso Ivo Figueira e Leonardo Alexandre Barbosa. Objeto: Bilhete para ida/volta Valor Global R\$ 8.448,00. Vigência: 01/12/2015 a 30/11/2017. Data de Assinatura: 01/12/2015. Fundamento Legal: DL Nº 0074/CR/SABME/2015.

EXTRATOS DE DISTRATOS

Termo de Distrato nº 001/2015/011002 ao Termo de Contrato nº 02/2015/002017. Concedente: INFRAERO. Dependência: Aeroporto - Santos Dumont/RJ. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Representante: Aparecido Ibert de Oliveira. Concessionário: RESTAURANTE E BAR - CLUBE DO EMPRESÁRIO LTDA - EPP. CNPJ: 03.988.463/0001-48. Representante Legal: José Luiz Roberto Lacerda. Data de Encerramento: 20/11/2015. Data de Assinatura: 20/11/2015.

Termo de Distrato nº 008/2015/011002 ao Termo de Contrato nº 02/2012/002027. Concedente: INFRAERO. Dependência: Aeroporto - Santos Dumont/RJ. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Representante: Aparecido Ibert de Oliveira. Concessionário: RESTAURANTE E BAR - CLUBE DO EMPRESÁRIO LTDA - EPP. CNPJ: 03.988.463/0001-48. Representante Legal: José Luiz Roberto Lacerda. Data de Encerramento: 14/11/2015. Data de Assinatura: 14/11/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1214/CR/CSR2015

Objeto Resumido: Análises Laboratoriais de Água e Efluentes para as Aterragens do CNRI, pelo Sistema de Registro de Preços. Edital: www.licitacoes.com.br. Informações: licitacoes@infraero.gov.br (11) 3210-4277.

CARLOS ARNER AMABANTES SANTOS
Coordenador de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TRD nº 0108-SV/2015/0035, do Convênio nº 0002-SV/2010/0037. Contratante: Instituto SULO. Contratado: Força Vigilância Ltda. CNPJ: 07.601.159/0001-97. Objeto: Reconhecimento. Valor: R\$ 45.415,84. Fund. Legal: Lei 8.666/93, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III. Cuij. Assinatura: 05/11/2015. Data de termo: 11/12/2015.

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A INFRAERO torna pública a ARP 096/LCPA/CPA/2015, relativa ao PLS: 096/LCPA/CPA/2015. Vencedora: MIXELO PNEUS LTDA. CNPJ: 04.310.682/0001-26. Lote: 05 - R\$ 27.840,00, 06, R\$ 66.320,00, 07, R\$ 19.740,00 e 08, R\$ 27.200,00. Vigência: 12 meses improrrogáveis, a contar da publicação. Informações: <http://www.infraero.gov.br/portal/licitacoes> e tel.: (11) 3238-2176.

A INFRAERO torna pública a ARP 063/LCPA/CPA/2015, relativa ao PLS: 162/LCPA/CPA/2015. Vencedora: LAWSON COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 03.995.043/001-75. Lote: 01 - R\$178.499,60 e 02 - R\$ 297.000,00. Vigência: 12 meses improrrogáveis, a contar da publicação. Informações: <http://www.infraero.gov.br/portal/licitacoes> e tel.: (11) 3238-2176.

HITINA ADELFI
Coordenadora

DIRETORIA DE AEROPORTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 036/ADM/CSM/2015. Objeto: Credenciamento para prestação de zero: homologação ao beneficiário do Programa Obsolescência de Insumos. Contratado: L.A. FERRAZ-ME. CNPJ: 13.316.862/0001-70. Reticulação: 28/12/2015 por Roberto Ferreira Lima. SMC. Fund. art. 35 do RLCE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

